

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

**PARECER N° 0129/2023-CCI**

**PROCESSO N° 00015/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 0011/2023/FMAS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO**

**PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 504.930,28 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE OITO CENTAVOS).**

**EMPRESAS VENCEDORAS: ALBARELLO & ALBARELLO LTDA; APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP; CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME; T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA;**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e

eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, senhora Cláudia Borges de Araújo, (Ofício de nº0013/2023- SMTPS), na qual apresentou justificativa de que é necessário ofertar serviços de qualidade aos usuários da Política de Assistência Social no âmbito do município de Ourilândia do Norte, no que se refere as unidades do CRAS-Centro de referência de Assistência Social, CICA-Centro de integração a Criança e Adolescente, que precisam passar por reformas bem como, manutenção para as demais unidades que apresentam desgastes pelo tempo. Faz-se necessário a aquisição de materiais de construção para realizar as demandas nos espaços públicos para assim, ofertar um melhor atendimento aos usuários da rede SUAS, bem como proporcionar ambientes de trabalho seguros para os servidores, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

## **2 – ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo

Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **Modalidade**

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

### **Quanto a Análise Jurídica e Prazo**

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

### **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

### **3- SOBRE A FASE EXTERNA**

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93 combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata de Propostas:

- J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- PRAVALUZ COMERCIO LTDA;
- SOLVEBRAZ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA;
- NORTHWEST MÀQUINAS E FERRAMENTAS LTDA;
- CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME;
- REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI;
- ALBARELLO & ALBARELLO LTDA;
- C. DA SILVA MORAIS EIRELI;
- APOLL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;
- APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP;
- RENATA MARIA LOPES SIMAO 06999946400;
- VR CONSTRUTORA LTDA;
- WAMIX SERVIÇOS ELETRICOS E COMERCIO EIRELI;
- ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA;
- T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA;
- AMAZONIA CHEMICAL LTDA;

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadora do certame a seguinte empresa/proponente:

- ALBARELLO & ALBARELLO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.364.628/0001-18, vencedora dos itens, 02, 07, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 55, 56, 58, 59, 60, 62, 70, 71, 73, 75 ao 81, 85, 86, 89, 101, 102, 104, 111, 112, 113 ao 119, 125, 126, 135, 136, 143, 144, no valor de R\$ 33.699,14 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS);
- APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ de nº 11.325.576/0001-45, vencedora dos itens, 01, 03, 04, 05, 08, 09, 12, 18, 23, 24, 26, 27, 29, 30 ao 34, 36, 37, 47, 51 ao 54, 57, 61, 64 ao 69, 72, 74, 82, 83, 84, 87, 88, 90 ao 93, 95 ao 100, 103, 106 ao 110, 120 ao 124, 127 ao 134, 137 ao 142, 146 ao 152, no valor de R\$ 443.755,26 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS);
- CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ de nº 35.267.329/0001-06, vencedora dos itens, 06, 19, 105 no valor de R\$ 6.013,00 (SEIS MIL E TREZE REAIS );
- T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 39.355.824/0001-10, vencedora dos itens, 11, 16, 28, 42, 44, 63, 94, 145 no valor de R\$ 21.462,33 (VINTE UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);

Sendo homologado o valor total de R\$ 504.930,28 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE OITO CENTAVOS).

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser

nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00011/2023-FMAS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

Ourilândia do Norte - PA, 06 de abril de 2023.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 227/2023.